LEI Nº 405, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

"Autoriza o município de São João da Boa Vista a celebrar contrato de repasse de recursos, oriundos do Orçamento Geral da União do exercício de 1.999 e dá outras providências."

(Projeto de Lei nº 105- Prefeito Laert de Lima Teixeira - PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a :

I- celebrar contrato ou convênio de repasse de recursos, oriundos do Orçamento Geral da União do exercício de 1.999, na forma estabelecida nas diretrizes gerais da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano – SEDU/PR.

II- celebrar contrato ou convênio com a Caixa Econômica Federal, com repasse de recursos financeiros à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, no valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), objetivando a execução do Programa PRÓ INFRA.

III- Abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial na importância de R$ 181.250,00 (cento e oitenta e um mil, duzentos e cinqüenta reais), destinados a atender despesas com a execução de obras de pavimentação asfáltica no Jardim Santarém, obedecendo a seguinte classificação técnica:

07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
07.01 – GABINETE DO DIRETOR DE DEPENDÊNCIAS

4110 – Obras e Instalações
16915750.1033 – Pavimentação Asfáltica –Jd. Santarém .....R$ 181.250,00

Art. 2º:- O crédito autorizado pelo artigo anterior, inciso III será coberto com os seguintes recursos :

a) repasse de recursos financeiros na importância de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) oriundos do Orçamento Geral da União, Programa PRÓ INFRA;
b) recursos de dotações oriundos do Orçamento Geral do Município, do exercício de 2.000, para o desenvolvimento e execução do Programa de que trata esta lei, suplementadas se necessário.

Art. 3º:- O contrato ou convênio a ser celebrado pelo município de São João da Boa Vista, na forma definida no Art. 1º deverá atender os objetivos estabelecidos no Programa Federal PRÓ INFRA – Melhoria das Condições Habitacionais em Áreas Urbanas do Município.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (17.12.1999).